

LEI ORDINÁRIA Nº 673

de 09 de maio de 1990

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-MS. =. =. =. =. =. =. =. =. =. =.

O Prefeito Municipal de Jardim Dr. Joelson M. Peixoto, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1990, aprovou e eu sanciono o seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim-MS, autorizado a conceder 45% (quarenta e cinco por cento) de reajuste sobre os vencimentos de todas as classes funcionais do Quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.

Art. 2º.. *O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será a contar de 1º de Maio de 1990.*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da dotação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil, consignada no orçamento para o exercício de 1990.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-MS, EM 09 DE MAIO DE 1990.

Lei Ordinária Nº 673/1990 - 09 de maio de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em